

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

Parte A

Partes e Estrutura

1. Partes

Os presentes Termos Gerais de Compra da EMEA (“**Termos**”) aplicam-se a todas as encomendas ou contratos para a aquisição de bens (incluindo software e dados) e serviços pela Olympus Europa Holding SE e suas Filiais subordinadas (a entidade respetiva “**Olympus**”) de um fornecedor (“**Parceiro**”);

(Olympus e Parceiro cada um “**Parte**” e coletivamente “**Partes**”).

2. Estrutura / Ordem de Precedência / Aplicabilidade / Definições Gerais

2.1. Os presentes Termos consistem em duas partes:

2.1.1. “**Parte A**” que contém as disposições gerais para a compra de bens e/ou serviços;

2.1.2. “**Parte B**” que contém disposições específicas de cada país relativamente à entidade legal que contrata do lado da Olympus.

2.2. Em caso de disposições conflitantes, a seguinte hierarquia será aplicada:

2.2.1. Parte B destes Termos;

2.2.2. Parte A destes Termos.

2.3. No caso de a Olympus fornecer uma versão traduzida dos presentes Termos em qualquer outra língua, a versão em inglês dos Termos prevalecerá sobre a tradução, salvo acordo explícito em contrário pelas Partes.

2.4. Os presentes Termos aplicam-se exclusivamente. Termos e condições gerais diferentes, conflitantes ou suplementares e/ou outros termos fornecidos pelo Parceiro não se aplicarão, independentemente de terem sido ou não expressamente rejeitados pela Olympus. Estes Termos apenas se aplicarão se a Olympus prestar ou aceitar a execução sem reservas com pleno conhecimento dos termos conflitantes ou divergentes do Parceiro.

2.5. Estes Termos também se aplicam a futuras encomendas e acordos entre o Parceiro e a Olympus em caso de uma relação comercial contínua.

2.6. Acordos individuais celebrados entre a Olympus e o Parceiro em casos individuais (incluindo acordos escritos mais específicos, como disposições estipuladas na Encomenda pela Olympus ou acordos-quadro) terão precedência. Relativamente ao conteúdo de tais acordos, um acordo ou uma confirmação escritos pela Olympus, será relevante, embora sujeito a contraprova.

2.7. “**Filial**” significa qualquer entidade que Controle, seja Controlada por ou esteja sob controlo comum de uma Parte, enquanto “**Controlo**” e quaisquer termos derivados significam propriedade ou controlo direto ou indireto de mais de 50% dos interesses de voto de uma entidade.

2.8. “**Dias Úteis**” significa de segunda-feira a sexta-feira, excluindo feriados públicos no endereço comercial da Olympus.

2.9. “**Escrito**” ou “**Por Escrito**” significa qualquer forma de comunicação escrita simples que seja legível e identifique o nome da pessoa que faz a declaração, não sendo necessária uma assinatura. Uma comunicação escrita pode ser feita num suporte duradouro, como um e-mail, fax ou carta.

Encomendas

3. Encomendas

3.1. O Parceiro será considerado como tendo aceitado uma encomenda feita pela Olympus (a “**Encomenda**”), quer por confirmação por Escrito ou por qualquer outra conduta do Parceiro

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- que a Olympus considere razoavelmente consistente com a aceitação da Encomenda dentro do prazo estabelecido pela Olympus (uma Encomenda aceite, o “Acordo”).
- 3.2. A menos que a Encomenda inclua expressamente um período de compromisso, a Olympus deverá respeitá-la por um prazo de 2 (duas) semanas a partir da data da Encomenda. O momento da receção da confirmação da encomenda ou da entrega pela Olympus será relevante para a aceitação atempada da Encomenda. Uma confirmação de encomenda atrasada, ou uma confirmação de encomenda que altere a Encomenda original, será considerada uma nova oferta, exigindo aceitação pela Olympus.
 - 3.3. As encomendas só serão vinculativas se feitas por Escrito. Encomendas verbais ou alterações a uma Encomenda só serão vinculativas se confirmadas pela Olympus por Escrito. Este requisito de forma só pode ser dispensado por Escrito.
 - 3.4. Se a Olympus informar o Parceiro sobre o propósito pretendido dos bens ou serviços, o Parceiro será obrigado a informar prontamente a Olympus se um bem ou serviço encomendado não for adequado para cumprir esse propósito. Nesse caso, a Olympus terá o direito de retirar a Encomenda ou – se a Encomenda já tiver sido aceite – rescindir ou terminar o Acordo sem responsabilidade.
 - 3.5. O Parceiro deverá tratar a correspondência associada a uma Encomenda apenas com o departamento da Olympus que fez a Encomenda, especificando o número da encomenda, o item, a data da encomenda e outros indicadores da encomenda.

Prazo

4. Prazo e Rescisão

- 4.1. Se o Acordo contiver uma obrigação contínua do Parceiro de fornecer bens ou serviços, aplicam-se as seguintes disposições.
- 4.2. Se um prazo fixo tiver sido acordado, nenhuma das Partes poderá rescindir o Acordo durante a duração do prazo fixo por conveniência. O Acordo cessará automaticamente no final do prazo fixo sem necessidade de uma rescisão separada, a menos que estipulado de outra forma,
- 4.3. Se nenhum prazo fixo tiver sido acordado ou se um prazo fixo tiver caducado e o Acordo tiver sido prolongado por um prazo indefinido com base num acordo correspondente, o Acordo pode ser rescindido pela Olympus com 1 (um) mês de aviso prévio e pelo Parceiro com 6 (seis) meses de aviso prévio, em cada caso com efeito no final de 1 (um) mês.
- 4.4. Qualquer das Partes tem o direito de rescindir o Acordo por justa causa de acordo com as disposições legais. Considera-se que existe justa causa, nomeadamente:
 - 4.4.1. em caso de uma infração material da Secção 14 (Confidencialidade), Secção 15 (Conformidade), Secção 16 (Sanções, Controlo de Exportação, Alfândega), Secção 17 (Proteção de Dados) ou Secção 18 (Normas de Garantia de Qualidade) pela outra Parte;
 - 4.4.2. em caso de ocorrência ou início iminente de uma deterioração material na solvência do Parceiro, colocando em risco o cumprimento das suas obrigações para com a Olympus (direito de rescisão apenas para a Olympus);
 - 4.4.3. em caso de cessação completa ou parcial permanente das atividades comerciais do Parceiro (direito de rescisão apenas para a Olympus);
 - 4.4.4. em caso de uma mudança permanente de controlo sobre o Parceiro, que interfira com os interesses legítimos da Olympus (por exemplo, em caso de transferência de propriedade ou controlo para um concorrente da Olympus) (direito de rescisão apenas para a Olympus);
 - 4.4.5. em caso de qualquer consentimento, licença ou autorização detida pelo Parceiro ser revogada ou modificada de tal forma que o Parceiro não possa mais cumprir com as suas obrigações sob o Acordo (direito de rescisão apenas para a Olympus);
 - 4.4.6. em caso de o Parceiro parar de exercer todas ou uma parte significativa das suas atividades comerciais, ou indicar de qualquer forma que pretende fazê-lo ou não conseguir pagar as suas dívidas à medida que vencem ou ser considerado insolvente (direito de rescisão apenas para a Olympus).

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 4.5. Para se tornar efetiva, uma rescisão deve ser recebida pela outra Parte. Qualquer rescisão deve ser declarada por Escrito.

Execução e Entrega

5. Prazos / Atraso / Não Execução

- 5.1. Os prazos e datas de vencimento estipulados no Acordo, bem como as datas de entrega acordadas posteriormente, são vinculativos, a menos que expressamente indicado de outra forma.
- 5.2. A pontualidade de uma entrega será determinada com base na receção no local de entrega acordado.
- 5.3. Se um bem ou serviço não puder ser fornecido a tempo, o Parceiro informará prontamente a Olympus e proporá medidas para mitigar o atraso. Apesar de tal informação, o Parceiro permanecerá totalmente responsável pela respetiva entrega tardia.
- 5.4. O fornecimento antecipado ou parcial de bens e serviços só será permitido com a aprovação prévia da Olympus por Escrito. No caso de um fornecimento antecipado ou parcial sem aprovação, a Olympus pode recusar-se a aceitar o fornecimento e terá em qualquer caso o direito de reter o pagamento – no caso de um fornecimento antecipado – até ao momento acordado ou – no caso de um fornecimento parcial – até que o Parceiro tenha fornecido totalmente.
- 5.5. Se o Parceiro não fornecer, ou não fornecer dentro do prazo, a Olympus terá o direito de (i) rescindir ou terminar o Acordo, e/ou (ii) reclamar danos líquidos causados por incumprimento no valor de 1 (um) % dos encargos líquidos por semana civil completa, mas não mais do que 5 (cinco) % dos encargos líquidos dos bens entregues ou serviços prestados tardiamente e/ou (iii) recuperar do Parceiro todos os custos e perdas resultantes para a Olympus do incumprimento na execução ou entrega, incluindo o montante pelo qual o preço a pagar pela Olympus para adquirir esses bens ou serviços de outro fornecedor excede os encargos a pagar ao abrigo do Acordo e qualquer perda de lucro. Outras reclamações e direitos da Olympus permanecerão inalterados.

6. Entrega de Bens

- 6.1. A entrega de bens será por conta e risco do Parceiro para o endereço de envio especificado na Encomenda (DAP Incoterms 2020).
- 6.2. Para bens que envolvam instalação ou montagem ou qualquer tipo de aceitação pela Olympus, aplicam-se as disposições da Secção 7 (Produtos a Entregar) em conformidade.
- 6.3. Mesmo que o envio tenha sido organizado pela Olympus, o risco só passará para a Olympus quando os bens ou serviços forem fornecidos à Olympus no local de destino acordado. Se um local de destino não for especificado, a entrega será feita no local de negócios da Olympus.
- 6.4. O Parceiro deverá embalar e rotular os bens entregues conforme exigido por lei e costume no comércio. Mediante solicitação, o Parceiro será obrigado a recolher e dispor adequadamente do material de embalagem, sem custo adicional.
- 6.5. Uma nota de envio deve ser enviada para a Olympus via e-mail o mais tardar no momento do envio. O Parceiro deve anexar uma nota de entrega com o item de entrega especificando a data (emissão e envio), o conteúdo da remessa (descrição do produto, número do item e quantidade de itens) bem como especificar as informações da encomenda nos termos da Secção 3.5 Se a nota de entrega estiver ausente ou incompleta, a Olympus não será responsável por quaisquer atrasos resultantes no pagamento; os prazos de pagamento ou desconto mencionados na Secção 13.3 serão estendidos pelo tempo do atraso.
- 6.6. São referidas as obrigações do Parceiro estabelecidas na Secção 16 (Sanções, Controlo de Exportação, Alfândega).

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

7. Produtos a Entregar

- 7.1. Se o Parceiro fornecer (i) bens criados, concebidos ou fabricados individualmente, (ii) produtos de trabalho de serviços ou (iii) se as Partes tiverem acordado que o fornecimento de um bem ou serviço estará sujeita à aceitação da Olympus (em conjunto “Produtos a Entregar”), as seguintes disposições serão aplicáveis. A menos que expressamente declarado de outra forma nestes Termos, os termos bens e serviços incluem os Produtos a Entregar associados.
- 7.2. O pagamento de encargos atribuíveis a um Produto a Entregar pode ser retido até que o Produto a Entregar ao qual o Encargo se refere tenha sido aceite pela Olympus. A transferência de risco não passará para a Olympus antes da aceitação.
- 7.3. O Parceiro notificará a Olympus por escrito com um prazo adequado, mas não inferior a 10 (dez) Dias Úteis, se um Produto a Entregar estiver pronto para testes de aceitação. A Olympus terá a oportunidade de inspecionar e testar cada Produto a Entregar dentro de pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis a partir do dia da entrega. A Olympus declarará a aceitação por escrito se o Produto a Entregar estiver substancialmente em conformidade com o Acordo. Se a Olympus recusar justificadamente a aceitação, o Parceiro estará em incumprimento.
- 7.4. Os Produtos a Entregar só serão elegíveis para aceitação parcial se expressamente estipulado na Encomenda aplicável. A aceitação parcial não prejudicará a aceitação final em relação ao funcionamento ordenado de todos os Produtos a Entregar parciais em combinação.

8. Documentação / Peças de Reposição

- 8.1. O Parceiro será obrigado a disponibilizar à Olympus, sem custo adicional, toda a documentação e informações necessárias para o uso dos bens e serviços, incluindo informações sobre montagem, operação, alterações do produto, manutenção e (no caso do fornecimento de dispositivos médicos apenas) atividades de registo no país.
- 8.2. Para bens entregues e Produtos a Entregar, o Parceiro compromete-se a fornecer peças de reposição durante a duração do uso técnico estimado, por pelo menos mais 10 (dez) anos após a entrega a preços razoáveis e de acordo com os termos da Encomenda subjacente respetiva.
- 8.3. Se o Parceiro descontinuar a entrega de peças de reposição após o término do prazo mencionado, o Parceiro deverá informar prontamente a Olympus e dar à Olympus a oportunidade de fazer uma encomenda final. Essa notificação deve ser feita pelo menos 6 (seis) meses antes do último momento possível para fazer encomendas.

Garantias, Recursos e Responsabilidade

9. Garantias / Indemnização / Seguro

- 9.1. A menos que explicitamente acordado de outra forma no Acordo, o Parceiro garante o seguinte:
 - 9.1.1. Bens e serviços são fornecidos de maneira oportuna e profissional.
 - 9.1.2. Bens e serviços estão livres de defeitos na qualidade ou título e estão em conformidade com as qualidades acordadas contratualmente ou – na medida em que nenhuma qualidade específica tenha sido acordada contratualmente – com as boas práticas da indústria aplicáveis e são adequados para o seu propósito comum. Se a Olympus tiver notificado os requisitos dos seus clientes ao Parceiro antes da Encomenda, esses requisitos serão, salvo prova em contrário, considerados qualidades acordadas contratualmente.
 - 9.1.3. Bens e serviços correspondem a amostras ou espécimes, se tais amostras ou padrões foram fornecidos à Olympus antes da Encomenda.
 - 9.1.4. Os serviços são prestados por pessoal bem qualificado e adequadamente supervisionado. O Parceiro deve cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos ao emprego do seu pessoal, incluindo aqueles relativos a salários mínimos, autorizações de trabalho, imigração, alfândega ou pagamento estrangeiro. Caso o pessoal do Parceiro aceda a um local da Olympus, eles devem cumprir todos os protocolos, códigos de conduta ou procedimentos e quaisquer requisitos de saúde e segurança, acesso ao edifício e políticas de segurança física notificadas pela Olympus.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 9.1.5. Os bens foram embalados e armazenados de acordo com a boa prática da indústria e as instruções do fabricante e são entregues com instruções claras de montagem, instalação ou uso.
- 9.1.6. Bens e serviços estão em conformidade com a legislação nacional ou internacional aplicável, regulamentos e normas reconhecidas, incluindo normas profissionais, normas de tecnologia, regulamentos legais e oficiais de segurança e proteção ambiental, em cada caso conforme válido no momento da execução.
- 9.1.7. Bens e serviços prestados pelo Parceiro ao abrigo ou em conexão com este Acordo não infringem qualquer Propriedade Intelectual de terceiros.
- 9.1.8. Bens e serviços são entregues com todos os direitos e licenças necessários para que a Olympus faça uso completo e esses direitos e licenças permanecerão válidos e em vigor por um período de uso usual para o respetivo bem ou serviço. Todos os direitos e licenças incluirão o direito da Olympus de transferir o respetivo direito ou licença ou conceder sublicenças às Filiais da Olympus.
- 9.1.9. Bens e serviços não incluem software de código aberto.
- 9.2. As garantias estabelecidas na Secção 9.1 não são exaustivas e não excluem quaisquer garantias individualmente acordadas no Acordo, garantias aplicáveis por lei, garantias-padrão do Parceiro ou outros direitos ou garantias aos quais a Olympus possa ter direito.
- 9.3. A aceitação pela Olympus de amostras ou padrões apresentados não pode ser considerada como uma renúncia a reclamações de garantia.
- 9.4. O Parceiro indemnizará, defenderá e isentará a Olympus, as Filiais da Olympus e os diretores e funcionários da Olympus de e contra quaisquer e todas as reclamações, custos e danos (incluindo honorários e despesas razoáveis de advogados) apresentados por terceiros ou incorridos pela Olympus como resultado de (i) qualquer violação culposa do Acordo pelo Parceiro, (ii) qualquer infração real ou alegada da Propriedade Intelectual de terceiros atribuível aos atos ou omissões do Parceiro, ou (iii) um incidente pelo qual o Parceiro é solidariamente responsável ao abrigo da lei de responsabilidade por produtos aplicável. O âmbito da indemnização inclui, em particular, quaisquer reclamações, custos e danos resultantes de qualquer recolha, aviso de segurança no terreno ou outra ação corretiva de segurança no terreno emitida pela Olympus ou uma Filial da Olympus como fabricante de dispositivos médicos.
- 9.5. O Parceiro, às suas próprias custas, contratará um seguro de responsabilidade e outras coberturas de seguro de acordo com as práticas da sua indústria e manterá a cobertura enquanto existirem obrigações ao abrigo ou em conexão com o Acordo. A cobertura de seguro deve incluir sinistros de responsabilidade do produto e ser razoavelmente adequada em termos do âmbito de cobertura e em termos dos limites do seguro. A menos que acordado de outra forma, a cobertura de seguro deve ser de pelo menos EUR 5 (cinco) milhões (ou o equivalente em moeda local) por sinistro de danos pessoais ou danos materiais. A pedido da Olympus, o Parceiro apresentará à Olympus um certificado de seguro.

10. Não Conformidade / Cumprimento Subsequente / Danos

- 10.1. Se o Parceiro violar uma garantia ou outra obrigação ao abrigo deste Acordo, a Olympus terá direito a todos os direitos e reclamações de acordo com as disposições legais, incluindo o direito de reclamar danos, a menos que especificado de outra forma abaixo.
- 10.2. Em particular, se um bem ou um Produto a Entregar não estiver em conformidade com os requisitos especificados no Acordo, especialmente as respetivas garantias estipuladas na Secção 9.1, o Parceiro, a critério da Olympus, entregará um novo bem ou um novo Produto a Entregar ou corrigirá o defeito (cada um deles um "**Cumprimento Subsequente**"). Os Produtos a Entregar devem ser reenviados para aceitação de acordo com a Secção 7 (Produtos a Entregar).
- 10.3. Todos os custos incorridos em conexão com a inspeção e Cumprimento Subsequente (incluindo possíveis custos de desmontagem e remontagem, bem como o custo de um perito para determinar a causa) serão suportados pelo Parceiro. A Olympus pode exigir pagamento antecipado por parte do Parceiro para despesas incorridas pela Olympus no decorrer do Cumprimento Subsequente que devem ser reembolsadas pelo Parceiro. Em caso de uma

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- exigência injustificada de Cumprimento Subsequente, a Olympus só poderá ser responsabilizada se a Olympus reconheceu ou foi gravemente negligente ao não reconhecer que não havia defeito.
- 10.4. A Olympus tem o direito legal de regresso por defeitos, sem limitação. As reivindicações da Olympus relativas ao direito de regresso contra o fornecedor também se aplicam se os bens ou Produtos a Entregar defeituosos tiverem sido processados posteriormente pela Olympus ou por outra empresa, nomeadamente através da instalação noutro produto.
 - 10.5. Qualquer obrigação legal da Olympus de inspecionar e notificar defeitos estará sujeita ao seguinte:
 - 10.5.1. O dever de inspeção da Olympus será limitado a defeitos que se tornem notórios através de exame externo durante a inspeção de entrada de mercadorias, incluindo a inspeção dos documentos de entrega, bem como durante o controlo de qualidade da Olympus usando amostragem.
 - 10.5.2. Se uma aceitação tiver sido acordada, o dever de inspeção não se aplicará.
 - 10.5.3. A Olympus notificará o Parceiro de quaisquer defeitos notórios sem demora injustificada após a transferência do risco, sendo que uma notificação dentro de 10 (dez) Dias Úteis será sempre suficiente.
 - 10.5.4. A Olympus notificará o Parceiro de quaisquer defeitos que não eram notórios naquele momento, mas foram detetados posteriormente sem demora injustificada após a deteção, sendo que uma notificação dentro de 10 (dez) Dias Úteis após a deteção será sempre suficiente.
 - 10.6. Assim que o Parceiro receber uma notificação de defeitos por parte da Olympus, a limitação temporal das reclamações relacionadas com o defeito será suspensa. Em caso de substituição de bens ou Produtos a Entregar e retificação de defeitos, o prazo de garantia para as peças substituídas e retificadas recomeçará a partir desse momento, a menos que a Olympus tenha de assumir, com base no comportamento do Parceiro, que o Parceiro não queria assumir qualquer obrigação de tomar essa medida, mas que fez a entrega de substituição ou retificação apenas com base na boa vontade ou por razões semelhantes.
 - 10.7. A Olympus não tem obrigação de aceitar a reentrega ou reparação de um bem ou Produto a Entregar mais de uma vez.
 - 10.8. Se o Parceiro não cumprir com seu dever de Cumprimento Posterior dentro de um prazo razoável, a Olympus pode, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso disponível para a Olympus sob o Acordo ou por lei, a seu exclusivo critério:
 - 10.8.1. remover ou mandar remover o defeito e exigir reembolso do Parceiro das despesas necessárias a esse respeito, incluindo, se solicitado, um pagamento antecipado para as despesas; o Parceiro será prontamente notificado de tal autoajuda, se possível antes que a autoajuda seja realizada; o direito à autoajuda não existirá se o Parceiro tiver o direito de recusar o Cumprimento Posterior relevante de acordo com as disposições legais;
 - 10.8.2. declarar a redução dos Encargos na proporção do valor real ao valor do bem ou Produto a Entregar sem defeitos; ou
 - 10.8.3. declarar a rescisão do Acordo ou pôr termo ao Acordo.
 - 10.9. Os direitos estabelecidos na Secção 10.8.1, 10.8.2 e Secção 10.8.3 só podem ser exercidos após um prazo razoável estabelecido pela Olympus ter caducado. Se o Cumprimento Posterior pelo Parceiro falhar ou for de outra forma irrazoável por parte da Olympus (por exemplo, em caso de urgência especial, risco à segurança operacional ou ocorrência iminente de danos desproporcionais), o estabelecimento de um prazo será considerado desnecessário; a Olympus deverá informar o Parceiro (se possível, com antecedência) dessas circunstâncias.
 - 10.10. O direito da Olympus de reclamar danos de acordo com as disposições legais permanece inalterado.
 - 10.11. A menos que as regulamentações legais prevejam um prazo de prescrição mais longo, o prazo de prescrição para reclamações em conexão com a não conformidade, Cumprimento Posterior ou outros danos será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da transferência de risco. Na medida em que a aceitação tenha sido acordada, o prazo de prescrição começará com a aceitação.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 10.12. No caso de bens com elementos digitais ou outro conteúdo digital, o Parceiro será responsável por fornecer e atualizar o conteúdo digital de acordo com a qualidade acordada ou outras descrições de produtos do Parceiro ou do fabricante ou em seu nome, em particular na Internet, em publicidade ou no rótulo do bem.

11. Responsabilidade da Olympus

- 11.1. A Olympus será responsável ilimitadamente apenas (a) por lesão à vida, ao corpo e à saúde, (b) por má conduta dolosa ou negligência grave, (c) por declaração fraudulenta, (d) por violação de uma garantia explícita dada pela Olympus, ou (e) sob leis de responsabilidade estrita do produto.
- 11.2. Caso contrário, a responsabilidade da Olympus por danos causados por negligência simples é limitada a danos decorrentes da violação de obrigações contratuais materiais, cujo cumprimento é pré-requisito para a correta execução do Acordo e em cuja observância o Parceiro regularmente confia e tem o direito de confiar; neste caso, no entanto, a responsabilidade será limitada ao dano típico previsível. No restante, a responsabilidade da Olympus (seja contratual, delitual ou outreate) é excluída.
- 11.3. As exclusões e limitações de responsabilidade acima aplicam-se na mesma medida aos representantes legais, funcionários, Filiais, subcontratados e agentes da Olympus.

Encargos, Faturação

12. Encargos

- 12.1. “**Encargos**” significa quaisquer preços, taxas, encargos ou outras obrigações de remuneração da Olympus decorrentes do Acordo, incluindo quaisquer despesas, desembolsos, sobretaxas ou pagamentos antecipados. Os Encargos devem ser entendidos de acordo com os Incoterms 2020 do DAP, incluindo a entrega, a embalagem e os impostos, com exceção de qualquer imposto sobre o valor agregado ou outro imposto sobre vendas aplicável e, se nenhuma outra moeda for indicada na Encomenda, na respetiva moeda nacional da sede da entidade jurídica contratante por parte da Olympus. Se legalmente exigido, os impostos serão especificados separadamente na fatura.
- 12.2. Todos os Encargos serão considerados fixos, salvo indicação em contrário. Todos os bens e serviços, incluindo quaisquer bens ou serviços preliminares e acessórios essenciais, são abrangidos por este encargo fixo e, por conseguinte, devem ser fornecidos na sua totalidade, mesmo que o esforço inicialmente previsto seja excedido. Se o Parceiro fornecer bens ou serviços além do âmbito mencionado acima, o Parceiro só poderá exigir Encargos adicionais se (i) o Parceiro notificar que os bens ou serviços adicionais a serem fornecidos iriam além do âmbito mencionado acima antes do fornecimento dos respetivos bens ou serviços e (ii) as Partes tiverem celebrado um acordo por escrito sobre os Encargos adicionais.
- 12.3. Se o Parceiro reduzir os seus preços tabelados entre a Encomenda e a entrega à Olympus, a Olympus terá o direito de solicitar que os Encargos acordados entre a Olympus e o Parceiro sejam ajustados na mesma proporção que a diferença entre o preço tabelado aplicável no momento da realização da Encomenda e o preço tabelado aplicável no momento da entrega à Olympus. Isso só se aplica, no entanto, se os Encargos acordados não tiverem sido expressamente acordados como encargos fixos e se houver mais de 4 (quatro) meses entre a realização da Encomenda e a entrega.

13. Faturação / Pagamento

- 13.1. Salvo acordo em contrário na Encomenda, aplicar-se-ão as seguintes disposições.
- 13.2. As faturas serão enviadas eletronicamente num formato normalizado especificado pela Olympus para o endereço especificado na Encomenda.
- 13.3. A Olympus pagará os Encargos dentro de 30 (trinta) dias após a receção dos bens ou serviços (ou após a sua aceitação, se tal for acordado) e da fatura ordenada. Se o pagamento for feito dentro de 14 (quatorze) dias após a receção da fatura, um desconto de 3 (três) % será deduzido do valor da fatura.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 13.4. Caso uma fatura não cumprir as condições descritas na presente Secção 13, a obrigação da Olympus de pagar a fatura será suspensa até que seja apresentada e recebida uma fatura corrigida.
- 13.5. Na medida em que os Encargos são calculados com base no tempo e no material, as faturas correspondentes devem ser acompanhadas de registos que permitam à Olympus verificar a correção da fatura no formato que a Olympus possa razoavelmente exigir. Todos os registos requerem aprovação por escrito da Olympus antes da emissão das faturas. A Olympus aprovará ou fará objeções aos registos no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a receção dos registos e do pedido de aprovação.
- 13.6. As faturas devem corresponder à Encomenda em termos de fraseologia, sequência do texto e Encargos e incluir as informações indicadas na Secção 3.5 Duplicados das faturas devem ser identificados como tal.
- 13.7. A Olympus não será devedora de juros pelo simples facto de um pagamento ser devido. Se a Olympus estiver em falta com um pagamento e for aplicável uma taxa de juro legal, essa taxa de juro não excederá, de forma alguma, dez (10) % do montante em falta por ano.
- 13.8. A Olympus terá o direito de compensar uma reclamação que o Parceiro tenha contra a Olympus com quaisquer reclamações da Olympus e/ou qualquer Filial da Olympus. A Olympus terá o direito de compensar uma reclamação que a Olympus tenha contra o Parceiro com quaisquer reclamações que o Parceiro tenha contra a Olympus e/ou um Filial da Olympus.

Confidencialidade

14. Confidencialidade

- 14.1. **“Informação Confidencial”** significa informação que uma Parte (ou uma Filial) divulga à outra Parte (ou uma Filial) ao abrigo do Acordo, e que é marcada como confidencial ou que seria normalmente considerada informação confidencial de acordo com as circunstâncias.
 - 14.1.1. Informação Confidencial inclui, sem limitação: (i) todas as informações sobre os negócios passados, presentes e futuros de uma Parte, suas Filiais e outros terceiros, incluindo, mas não limitado a, finanças, informações de clientes, informações de fornecedores, produtos, serviços, estrutura organizacional e práticas internas, previsões, vendas e outros resultados financeiros, registos e orçamentos, e estratégias comerciais, de marketing, desenvolvimento, vendas e outras estratégias comerciais; (ii) invenções não patenteadas, ideias, métodos e descobertas, segredos comerciais, know-how, pedidos de patentes não publicados e outra propriedade intelectual confidencial; (iii) todos os designs, especificações, documentação, componentes, programas de computador, software, códigos-fonte, códigos-objeto, algoritmos (de aprendizado de máquina), imagens, ícones, componentes e objetos audiovisuais, esquemas, desenhos, protocolos, processos e outras representações visuais, no todo ou em parte, de qualquer um dos anteriores; e (iv) a parte de todas as notas, análises, compilações, relatórios, previsões, estudos, amostras, dados, estatísticas, resumos, interpretações e outros materiais que contenham, sejam baseados em, ou de outra forma reflitam ou derivem, no todo ou em parte, de qualquer um dos anteriores.
 - 14.1.2. Informação Confidencial não inclui informações que (i) no momento da divulgação são, ou posteriormente se tornam, geralmente disponíveis ao público sem culpa do destinatário; (ii) são legitimamente fornecidas ao destinatário por um terceiro sem violar obrigações de confidencialidade; (iii) eram conhecidas ou estavam na posse do destinatário antes de serem divulgadas; ou (iv) foram ou são desenvolvidas independentemente pelo destinatário ou seus Filiais, sem referência ou uso, no todo ou em parte, de qualquer Informação Confidencial da outra Parte.
- 14.2. A divulgação de Informação Confidencial da Olympus para o Parceiro é apenas para o propósito de cumprimento e execução do Acordo. O Parceiro não divulgará a nenhuma pessoa qualquer Informação Confidencial que o Parceiro receba ou tome conhecimento enquanto executa o Acordo, nem usará tal Informação Confidencial para outros fins que não os

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- acordados no Acordo. O Parceiro compromete-se a proteger a Informação Confidencial contra acesso não autorizado por terceiros, utilizando medidas de confidencialidade adequadas.
- 14.3. O Parceiro concorda em disponibilizar a Informação Confidencial apenas aos seus empregados, agentes, consultores profissionais e/ou Subcontratados que estejam diretamente envolvidos na execução do Acordo e precisem conhecer a Informação Confidencial para esse fim, desde que tais pessoas estejam contratualmente obrigadas a obrigações de confidencialidade pelo menos tão rigorosas quanto as estipuladas nesta Secção 14.
- 14.4. Se o Parceiro tomar conhecimento de uma suspeita ou violação real das obrigações aqui estabelecidas, uso indevido ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial da Olympus, o Parceiro informará a Olympus sem demora injustificada.
- 14.5. O Parceiro pode divulgar Informação Confidencial sob uma obrigação legal ou regulatória. O Parceiro informará a Olympus por Escrito com antecedência (na medida do legalmente possível e praticável) e usará todos os esforços razoáveis para minimizar o âmbito da divulgação. O Parceiro cumprirá com os pedidos razoáveis da Olympus que se oponham à divulgação de sua Informação Confidencial.
- 14.6. O destinatário tem o ônus da prova para as disposições na Secção 14.1 e Secção 14.4.
- 14.7. Se o Parceiro violar culposamente as obrigações decorrentes desta Secção 14, o Parceiro pagará uma penalidade contratual à Olympus num valor apropriado, sendo que a Olympus determinará o valor a seu critério razoável e a adequação da penalidade contratual poderá ser revista pelo tribunal competente em caso de disputa. O direito de reclamar por danos adicionais permanece reservado.
- 14.8. O Parceiro não anunciará ou usará comercialmente o nome ou marca "Olympus", nem se referirá publicamente a uma relação contratual existente ou anterior com a Olympus, sem aprovação prévia da Olympus por Escrito.

Conformidade, Governança e Qualidade

15. Conformidade

- 15.1. Sem prejuízo de quaisquer normas e regras específicas adicionais especificadas no Acordo, o Parceiro cumprirá todas as leis, regulamentos, regras, ordens, normas, diretrizes e códigos de conduta aplicáveis à execução do Acordo (incluindo, sem limitação, diretrizes regulatórias, normas industriais e técnicas, regras profissionais, bem como leis anticorrupção, anti-suborno, antitrust e laborais).
- 15.2. As leis e regulamentos a serem observados pelo Parceiro incluem, em particular: Diretiva 2002/95/CE (RoHS), Regulamento EU/1907/2006 (REACH), Diretiva 2008/98/CE (WHD/SCIP), Regulamento EU/2019/1021 (POP), Regulamento EU/2023/115 (EUDR), a Lei de Água Potável Segura e de Execução de Substâncias Tóxicas da Califórnia de 1986 (CP65), ou qualquer outra lei e regulamento que cubra o uso de materiais de nano materiais, origem animal, borracha natural e látex, minerais de conflito, ácido perfluorooctanoico, ftalatos ou requisitos de transporte de baterias, em cada caso na versão que estiver em vigor no momento da execução, e o Parceiro cumprirá todas as medidas com base nos mesmos e fornecerá provas a esse respeito a pedido da Olympus.
- 15.3. Se o Parceiro fornecer dispositivos médicos à Olympus, o Parceiro deverá observar em particular o Regulamento EU 2017/745 (EUMDR) e garantir que a Olympus seja capaz de cumprir todos os requisitos em sua posição de importador ou distribuidor sob esse regulamento. O Parceiro deverá ainda garantir que os dispositivos médicos sejam notificados em todas as bases de dados regulatórias relevantes no território de distribuição da Olympus e suas Filiais.
- 15.4. Se a Olympus necessitar de assistência ou cooperação do Parceiro para garantir sua conformidade com leis, regulamentos, regras, ordens, normas ou diretrizes aplicáveis, o Parceiro deverá, mediante solicitação, fornecer tal assistência ou cooperação na medida razoavelmente necessária. Isso incluirá, mas não se limitará, à provisão de informações necessárias para que a Olympus cumpra com as obrigações de relatório ou divulgação aplicáveis.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 15.5. O Parceiro cumprirá com as políticas obrigatórias da Olympus, incluindo o "Código Global de Terceiros da Olympus" (acessível em https://www.olympus-global.com/csr/governance/third_party_global), o "Padrão de Aquisição Verde do Grupo Olympus" (acessível em <https://www.olympus-global.com/csr/environment/involvement/?page=csr>) e o Pacto Global das Nações Unidas (acessível em <http://www.unglobalcompact.org>), cada um conforme alterado de tempos em tempos. https://www.olympus-global.com/csr/governance/third_party_global
<https://www.olympus-global.com/csr/environment/involvement/?page=csr><http://www.unglobalcompact.org>

16. Sanções / Controle de Exportação / Alfândega

- 16.1. O Parceiro reconhece que os bens e serviços entregues ou fornecidos à Olympus sob o Acordo podem incluir tecnologia, software e outros componentes que podem estar sujeitos a leis e regulamentos de controle de exportação e sanções. O Parceiro declara e garante que está em conformidade com, e continuará a cumprir, todas essas leis e regulamentos aplicáveis e que possui políticas, procedimentos, recursos e pessoal apropriados para garantir sua conformidade com os requisitos acima.
- 16.2. Se o Parceiro for identificado em qualquer lista de pessoas bloqueadas, negadas, entidades ou pessoas desqualificadas ou outras listas governamentais ou de outra forma sujeito a restrições de leis de controle de exportação e sanções, a Olympus pode rescindir ou terminar o Acordo imediatamente sem aviso prévio. A Olympus será dispensada de cumprir qualquer obrigação sob o Acordo se tal cumprimento for proibido por leis e regulamentos de controle de exportação e sanções aplicáveis, incluindo a incapacidade da Olympus de obter uma autorização governamental necessária.
- 16.3. Mediante solicitação da Olympus, o Parceiro fornecerá à Olympus assistência razoável para cumprir com todas as leis e regulamentos de importação ou exportação aplicáveis à importação, exportação, reexportação ou transferência de bens e serviços da Olympus. O Parceiro fornecerá as informações e documentação necessárias, que incluem números de classificação de controle de exportação aplicáveis, números de classificação alfandegária, informações sobre o país de origem não preferencial, exceções de licença e documentação de suporte, bem como cópias ou outras evidências escritas de consentimentos, licenças ou autorizações relevantes obtidas ou solicitadas e quaisquer outras informações ou documentação a esse respeito que possam ser razoavelmente solicitadas pela Olympus. O Parceiro notificará imediatamente a Olympus sobre quaisquer alterações a tais classificações, país de origem, licenças, documentação, consentimentos ou autorizações.
- 16.4. O Parceiro auxiliará plenamente a Olympus em qualquer inquérito ou auditoria governamental relacionado com sanções, alfândega, leis ou regulamentos de importação e exportação em conexão com o Acordo.

17. Proteção de Dados

- 17.1. O Parceiro compromete-se a cumprir com os regulamentos de proteção de dados aplicáveis, em particular as disposições do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e/ou leis nacionais de proteção de dados, ao fornecer os bens e serviços. Sem prejuízo das outras disposições estabelecidas nas Seções 15 (Conformidade) e nesta Seção 17, o Parceiro é responsável pelo tratamento legal dos dados pessoais que lhe forem fornecidos pela Olympus.
- 17.2. Na medida em que o Parceiro processar dados pessoais em nome da Olympus como um processador, o Parceiro deverá notificar a Olympus e celebrar um Acordo de Processamento de Dados ("DPA") com a Olympus. Os termos contratuais do DPA serão fornecidos pela Olympus. O Parceiro não se poderá envolver no processamento de dados pessoais em nome da Olympus antes de o DPA ter sido celebrado.
- 17.3. Na medida em que o Parceiro e a Olympus processarem dados pessoais conjuntamente como controladores conjuntos, as Partes celebrarão um acordo de controle conjunto conforme fornecido pela Olympus. As Partes não se envolverão no processamento conjunto de dados pessoais antes de o acordo de controle conjunto ter sido celebrado.
- 17.4. Se as Partes tiverem concluído ou vierem a concluir um DPA ou um acordo de controle conjunto, as disposições de tal acordo prevalecerão sobre estes Termos.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

18. Normas de Garantia de Qualidade

- 18.1. O Parceiro deve realizar suas medidas de garantia de qualidade de forma a garantir que seus bens e serviços, em particular, cumpram com as especificações determinadas pela Olympus e que cada bem e serviço seja fornecido na qualidade acordada, no tempo acordado, no local acordado e no formato acordado. Para garantir tal qualidade de seus bens e serviços, o Parceiro deve manter um sistema eficaz de garantia de qualidade e aplicar procedimentos adequados para desenvolver ainda mais seu sistema de garantia de qualidade de acordo com a ISO 9001 e (no caso do fornecimento de dispositivos médicos apenas) ISO 13485.
- 18.2. Se a Olympus notificar o Parceiro de uma não conformidade identificada ou suspeita em relação aos padrões de qualidade (incluindo defeitos de bens e serviços), o Parceiro compromete-se a responder a tal notificação dentro de 2 (dois) Dias Úteis com uma resposta inicial (confirmação de recepção; confirmação de que a análise da causa principal foi iniciada; e ações imediatas) e enviar um relatório de acompanhamento dentro de 10 (dez) Dias Úteis (incluindo, mas não se limitando ao método 8D; registros de rastreabilidade para os bens e serviços afetados, relatório preliminar e, quando apropriado, medidas de melhoria).
- 18.3. Sem prejuízo da Secção 21.2, caso o Parceiro pretenda comissionar total ou parcialmente o trabalho a Subcontratados, os seguintes termos devem ser observados: (i) informação prévia e aprovação pela Olympus; (ii) o sistema de garantia de qualidade do Parceiro assegura que os Subcontratados são inspecionados regularmente; (iii) o Parceiro deve incluir os Subcontratados aceites conjuntamente no seu sistema de gestão de qualidade e é totalmente responsável pela qualidade dos Subcontratados e todas as consequências daí resultantes. Se qualquer um dos itens acima não for cumprido, a Olympus reserva-se o direito de rescindir total ou parcialmente o Acordo ou negar a aceitação de bens e serviços.
- 18.4. Se o Parceiro encontrar um aumento de desvios entre a qualidade real e a acordada de qualquer bem ou serviço (deteriorações de qualidade), o Parceiro informará imediatamente a Olympus sobre isso e sobre quaisquer medidas corretivas pretendidas. Antes de mudanças nos processos de fabricação, materiais ou peças de fornecimento do bem ou serviço, antes da mudança de locais de produção e antes de mudanças nos processos ou instalações para testar o bem ou serviço ou de outras medidas de garantia de qualidade, o Parceiro informará a Olympus de forma abrangente e em tempo útil para que a Olympus possa investigar se essas mudanças podem ter efeitos negativos. Caso isso ocorra ou se tal risco for evidentemente iminente, a Olympus pode rescindir total ou parcialmente o Acordo.
- 18.5. Além dos direitos de auditoria estabelecidos na Secção 19 (Auditoria), o Parceiro concede à Olympus, no âmbito de uma cooperação de confiança, o direito de inspecionar a qualquer momento, através de um funcionário, os locais de produção e escritórios relevantes para controlar a conformidade com as medidas de garantia de qualidade e os requisitos (se aplicável) de dispositivos médicos e a lei de responsabilidade do produto em relação aos bens e serviços. A Olympus pode exigir o mesmo do Parceiro para o organismo notificado, que tem o direito de inspecionar e/ou auditar fornecedores no âmbito do procedimento de avaliação de conformidade, bem como para qualquer outra autoridade competente, se houver uma causa pertinente.
- 18.6. O Parceiro deve garantir, por meio de marcação dos bens ou Produtos a Entregar e outras medidas adequadas, que em caso de um defeito num bem ou Produto a Entregar, o Parceiro possa determinar imediatamente que outros bens ou Produtos a Entregar podem ser/estar afetados. A Olympus deve ser informada sobre tal sistema de rotulagem para permitir que a Olympus realize as suas próprias investigações, se necessário.
- 18.7. Se as Partes tiverem concluído ou vierem a concluir um Acordo de Garantia de Qualidade separado, as disposições de tal acordo prevalecerão sobre estes Termos.

19. Auditoria

- 19.1. O Parceiro manterá livros de contabilidade e registros precisos mostrando todas as consultas, cotações, transações, procedimentos e requisitos de conformidade relacionados como Acordo ("**Livros e Registos**"). A Olympus tem, pelo menos uma vez por ano, no entanto, não mais do que quatro vezes por ano, mediante aviso prévio razoável por escrito, o direito de realizar ela mesma ou contratar um contabilista certificado independente ou outro auditor terceirizado

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

independente adequado para o objeto de auditoria correspondente ("**Auditor Terceirizado**") para realizar auditorias e inspeções de

- 19.1.1. Conformidade do Parceiro com o mecanismo contábil acordado;
- 19.1.2. Conformidade do Parceiro com as suas obrigações estabelecidas na Secção 15 (Conformidade);
- 19.1.3. Conformidade do Parceiro com as suas obrigações estabelecidas na Secção 16 (Sanções / Controlo de Exportação / Alfândega);
- 19.1.4. Conformidade do Parceiro com as suas obrigações estabelecidas na Secção 17 (Proteção de Dados).
- 19.2. Se solicitado pelo Parceiro, uma auditoria pode ser realizada apenas por um Auditor Terceirizado e não pela própria Olympus.
- 19.3. Para a auditoria da conformidade do Parceiro com os requisitos de qualidade, aplica-se a Secção 18.5.
- 19.4. O Parceiro, às suas próprias custas, fornecerá à Olympus ou ao Auditor Terceirizado toda a assistência razoável e acesso aos Livros e Registos relevantes para permitir que a Olympus ou o Auditor Terceirizado inicie, realize e complete qualquer auditoria contemplada nesta Secção 19. A Olympus ou o Auditor Terceirizado conduzirá auditorias apenas durante o horário comercial regular do local de negócios do Parceiro e tomará todas as medidas razoáveis para garantir que uma auditoria não interfira de maneira irrazoável nas operações comerciais do Parceiro.
- 19.5. A Olympus garante que todo o pessoal envolvido numa auditoria, bem como qualquer Auditor Terceirizado, é obrigado a manter a confidencialidade em relação aos Livros e Registos e qualquer informação relacionada à auditoria. As Partes garantem que a auditoria será conduzida em conformidade com todas as disposições legais aplicáveis, em particular todas as leis de proteção de dados aplicáveis. Cada Parte garante que as Informações Confidenciais do Parceiro estão adequadamente protegidas e apenas informações relevantes serão divulgadas durante a auditoria.
- 19.6. Se a auditoria revelar uma violação material das obrigações contratuais do Parceiro, o Parceiro reembolsará a Olympus por todos os custos e despesas razoáveis incorridos em conexão com a auditoria (incluindo, mas não se limitando a, honorários profissionais e despesas de um Auditor Terceirizado). Este reembolso será sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos disponíveis para a Olympus ao abrigo deste Acordo ou da lei.

Propriedade Intelectual

20. Propriedade Intelectual

- 20.1. As seguintes Definições se aplicam:
 - 20.1.1. "**Propriedade Intelectual**" significa patentes, patentes menores, modelos de utilidade, marcas registadas, direitos de design, pedidos de qualquer um dos anteriores, direitos de autor, direitos morais, direitos de base de dados, direitos de topografia de semicondutores, nomes comerciais ou empresariais, nomes de domínio, endereços de sites, qualquer outro direito de propriedade intelectual (incluindo qualquer know-how, segredo comercial, direito comercial, fórmula, programa de computador, software, algoritmo (de aprendizagem de máquina), código-fonte, código-objeto, relatório condicional ou proprietário ou informação, dados de marketing ou direito de dados), registável ou não, incluindo pedidos e o direito de solicitar o registo de quaisquer desses direitos, e quaisquer direitos semelhantes em qualquer país, existentes atualmente ou criados no futuro, em cada caso por todo o seu prazo, juntamente com quaisquer renovações ou extensões.
 - 20.1.2. "**PI de Fundo**" significa Propriedade Intelectual da titularidade de uma Parte antes da Data da Encomenda.
 - 20.1.3. "**PI de Primeiro Plano**" significa Propriedade Intelectual criada em conexão com a execução do Acordo pelo Parceiro.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 20.1.4. **"Materiais"** significa todos os documentos, ferramentas, planos, amostras, desenhos, descrições, dados e arquivos fornecidos ao Parceiro pela Olympus para o propósito do Acordo.
- 20.2. Qualquer PI de Primeiro Plano será de propriedade exclusiva da Olympus. O Parceiro cede antecipadamente à Olympus toda a PI de Primeiro Plano relacionado a quaisquer serviços (incluindo Produtos a Entregar) que possam surgir na execução do Acordo. A Olympus aceita a cessão. Se por força de lei uma cessão da PI de Primeiro Plano não for possível, o Parceiro concede à Olympus uma licença irrevogável, perpétua, exclusiva, sublicenciável, transferível e isenta de royalties para usar, modificar, comercializar e explorar de qualquer maneira tal IP de Primeiro Plano. A licença é irrestrita em região, tempo e conteúdo e livre de direitos de terceiros. A licença inclui o direito de copiar, exibir, enviar, distribuir, compartilhar, alugar, arrendar, vender, armazenar, arquivar, tornar publicamente acessível e transmitir a PI de Primeiro Plano em qualquer mídia agora conhecida ou inventada no futuro. O Parceiro renuncia ao seu direito de ser nomeado como autor da PI de Primeiro Plano.
- 20.3. A Olympus tem o direito mundial de registrar a PI de Primeiro Plano, incluindo o direito de solicitar proteção de patente, em seu próprio nome e às suas próprias custas. O Parceiro cooperará com a Olympus, fornecerá todas as declarações necessárias e executará todos os documentos necessários para permitir que a Olympus registre a PI de Primeiro Plano e/ou solicite proteção de patente. A Olympus arcará com quaisquer custos para a manutenção dos direitos registados. O Parceiro não contestará, direta ou indiretamente, os direitos da Olympus na PI de Primeiro Plano.
- 20.4. O Parceiro notificará a Olympus sobre as invenções feitas no contexto do Acordo. O Parceiro arcará com a remuneração do inventor (se houver).
- 20.5. Cada Parte manterá a titularidade exclusiva da sua PI de Fundo. O Parceiro concede à Olympus um direito isento de royalties, não exclusivo, transferível e perpétuo de usar a PI de Fundo na medida necessária para o uso e exploração dos bens e serviços (incluindo Produtos a Entregar) conforme contemplado no Acordo. O Parceiro notificará a Olympus, a pedido da Olympus, se os bens e serviços, incluindo partes deles ou métodos para sua produção, são protegidos como Propriedade Intelectual, especificando o número de registo ou de pedido e o respetivo registo.
- 20.6. Todos os Materiais permanecem propriedade da Olympus. A Olympus concede ao Parceiro um direito não exclusivo de usar os Materiais apenas na medida necessária para o propósito do Acordo. O Parceiro tomará medidas adequadas para proteger os Materiais contra destruição, perda e alteração. O Parceiro devolverá os Materiais à Olympus assim que não forem mais necessários para a execução do Acordo.
- 20.7. O Parceiro garantirá, por meio de acordos apropriados com os Subcontratados, que o Parceiro pode transferir os direitos aos resultados do trabalho criados na execução do Acordo para a Olympus e que o respetivo Subcontratado renuncie à reivindicação de direitos morais.

Diversos**21. Diversos****21.1. Força Maior.**

- 21.1.1. **"Evento de Força Maior"** significa qualquer evento que impeça, atrase ou impeça uma Parte de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo que esteja além do controlo e sem culpa ou negligência de tal Parte, incluindo, mas não se limitando a, guerra; motim; agitação civil; ação militar; terrorismo; ato de Deus; pandemias; incêndios; insurreições; embargos; ação industrial, greve ou bloqueio (exceto em relação aos próprios funcionários de uma Parte ou de seus subcontratados); ou o exercício de poderes de emergência por qualquer autoridade governamental (conforme aplicável, seja nacional, regional ou local).
- 21.1.2. Nenhuma das Partes será responsável por qualquer atraso na execução, ou por falha na execução, das suas obrigações ao abrigo do Acordo se o atraso ou falha resultar de um Evento de Força Maior. Se o período de atraso ou não execução continuar por um prazo igual ou superior a dois meses, a Parte não afetada pode rescindir o Acordo imediatamente mediante notificação por escrito à Parte afetada. Durante o período de qualquer Evento de Força Maior que impeça a Parte de fornecer bens e/ou serviços, os encargos aplicáveis serão suspensos.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 21.2. **Subcontratados.** Sujeito à aprovação prévia por escrito da Olympus, o Parceiro pode utilizar as suas Filiais ou terceiros (“**Subcontratados**”) para cumprir as suas obrigações ao abrigo do Acordo. A aprovação da Olympus de um Subcontratado específico não será considerada aprovação de quaisquer outros Subcontratados. O Parceiro deve garantir que os Subcontratados cumprem estes Termos. O Parceiro permanece totalmente responsável perante a Olympus pelo desempenho ou não desempenho dos seus Subcontratados. A Olympus pode exigir que o Parceiro substitua qualquer Subcontratado imediatamente, mas não mais tarde do que trinta (30) Dias Úteis após a notificação por escrito da Olympus por falha de desempenho ou falha em cumprir os padrões de qualidade da Olympus. Refere-se à Secção 18.2 sobre o uso de Subcontratados para garantir padrões de qualidade.
- 21.3. **Sobrevivência.** As obrigações estabelecidas na Secção 9.4 (Indemnização), Secção 11 (Responsabilidade da Olympus), Secção 14 (Confidencialidade), Secção 15 (Conformidade), Secção 17 (Proteção de Dados), Secção 18 (Padrões de Garantia de Qualidade), Secção 19 (Auditoria) e Secção 20 (Propriedade Intelectual) aplicar-se-ão por um prazo de cinco (5) anos após o término do Acordo. É feita referência ao prazo mais longo sob a Secção 8.2 (Peças de Reposição).
- 21.4. **Cessão.** O Parceiro não pode ceder nem transferir o Acordo ou os seus direitos e deveres ao abrigo do Acordo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Olympus. Isto não se aplica a reivindicações monetárias. A Olympus pode ceder e transferir o Acordo e os seus direitos e deveres ao abrigo do Acordo a Filiais sem o consentimento prévio do Parceiro.
- 21.5. **Direitos de Retenção e Compensação.** O Parceiro só pode exercer direitos de retenção ou compensar uma reivindicação da Olympus com as suas próprias reivindicações na medida em que estas sejam incontestáveis ou tenham sido legalmente estabelecidas ou se baseiem na mesma relação contratual.
- 21.6. **Mudança de Controlo.** O Parceiro informará a Olympus imediatamente por escrito de (i) qualquer mudança de Controlo do Parceiro, e (ii) qualquer mudança na sua organização ou método de fazer negócios que possa afetar o desempenho das obrigações do Parceiro ao abrigo do Acordo.
- 21.7. **Disputa.** As Partes resolverão qualquer disputa ou reivindicação decorrente em conexão com o Acordo através de negociações de boa-fé para dissolver tal conflito.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

Parte B**1. Áustria**

- 1.1. As seguintes disposições aplicar-se-ão se a Encomenda tiver sido feita por
 - Olympus Austria Gesellschaft m.b.H. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Áustria.
- 1.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Áustria, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 1.3. Os tribunais de Viena têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

2. Bélgica

- 2.1. As seguintes disposições aplicar-se-ão se a Encomenda tiver sido feita por
 - Olympus Belgium SA/NV ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Bélgica.
- 2.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Bélgica, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 2.3. Os tribunais de Antuérpia têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

3. República Checa

- 3.1. As seguintes disposições aplicar-se-ão se a Encomenda tiver sido feita por
 - Olympus Medical Products Czech spol. s.r.o.,
 - Olympus Czech Grozp, s.r.o. membro do grupo ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na República Checa.
- 3.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da República Checa, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 3.3. Os tribunais de Praga têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

4. Dinamarca

- 4.1. As seguintes disposições aplicar-se-ão se a Encomenda tiver sido feita por
 - Olympus Danmark A/S ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Dinamarca.
- 4.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Dinamarca, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 4.3. Qualquer disputa decorrente ou em conexão com o Acordo, incluindo a sua validade, será resolvida exclusivamente e finalmente por arbitragem administrada pelo Instituto Dinamarquês de Arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem adotadas pelo Conselho do Instituto Dinamarquês de Arbitragem com sede em Copenhaga.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

5. Inglaterra e País de Gales

5.1. As seguintes disposições aplicar-se-ão se a Encomenda tiver sido feita por

- Olympus KeyMed Group Ltd.,
- KeyMed (Medical & Industrial Equipment) Ltd.,
- Olympus KeyMed International Ltd.,
- ODIN MEDICAL LIMITED,
- Algram Group Ltd., ou
- qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada no Reino Unido.

5.2. Em desvio da Parte A Secção 2.9, “**Escrito**” ou “**Por Escrito**” significa (a) assinaturas em tinta molhada, ou (b) assinaturas eletrônicas que são geradas pelo Adobe Sign, DocuSign, ou serviços de assinatura eletrônica semelhantes e que atendem aos requisitos estabelecidos sob o Regulamento eIDAS do Reino Unido. A transmissão de uma cópia completa digitalizada ou em PDF do documento assinado por e-mail ou através dos serviços de assinatura eletrônica utilizados para gerar assinaturas eletrônicas é suficiente.

5.3. As leis e regulamentos que o Parceiro deve cumprir de acordo com a Parte A Secção 15.1 incluem o Bribery Act 2010, o Modern Slavery Act 2015 e o Criminal Finances Act 2017. As expressões “procedimentos adequados” e “associado a” nesta Secção 5.3 devem ser interpretadas de acordo com o Bribery Act 2010 e a legislação ou orientação publicada sob ele.

5.3.1. O Parceiro deve cumprir as leis aplicáveis de suborno, incluindo garantir que possui procedimentos adequados para prevenir o suborno e garantir que:

- a. todo o pessoal do Parceiro;
- b. todos os outros associados a ele; e
- c. todos os seus Subcontratados;

envolvidos na execução do Acordo, assim o cumpram.

5.3.2. Sem limitação à Secção 5.3.1, o Parceiro não fará nem receberá qualquer suborno (conforme definido no Bribery Act 2010) ou outro pagamento impróprio, nem permitirá que tal seja feito ou recebido em seu nome, seja na Inglaterra e País de Gales ou noutro lugar, e deve implementar e manter procedimentos adequados para garantir que tais subornos ou pagamentos não sejam feitos ou recebidos direta ou indiretamente em seu nome.

5.3.3. O Parceiro compromete-se, garante e declara que:

- a. nem o Parceiro nem qualquer um dos seus diretores, funcionários, agentes ou Subcontratados
 - cometeu uma ofensa sob o Modern Slavery Act 2015 (“**Ofensa MSA**”); ou
 - foi notificado de que está sujeito a uma investigação relacionada a uma alegada Ofensa MSA ou processo sob o Modern Slavery Act 2015; ou
 - está ciente de quaisquer circunstâncias dentro da sua cadeia de fornecimento que possam dar origem a uma investigação relacionada a uma alegada Ofensa MSA ou processo sob o Modern Slavery Act 2015; e
- b. cumprirá o Modern Slavery Act 2015.

5.3.4. O Parceiro notificará a Olympus imediatamente por escrito se tomar conhecimento ou tiver motivos para acreditar que ele, ou qualquer um dos seus diretores, funcionários, agentes ou Subcontratados violou ou potencialmente violou qualquer uma das obrigações do Parceiro ao abrigo desta Secção 5.3. Tal notificação deve detalhar todas as circunstâncias relativas à violação ou potencial violação das obrigações do Parceiro.

5.3.5. Qualquer violação desta Secção 5.3 pelo Parceiro será considerada uma violação material do Acordo e dará direito à Olympus de rescindir ou terminar o Acordo.

5.4. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 5.5. Os tribunais da Inglaterra e País de Gales têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

6. Estónia

- 6.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Estonia OÜ ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Estónia.
- 6.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Estónia, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 6.3. Os tribunais de Tallin têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

7. Finlândia

- 7.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Finland Oy ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Finlândia.
- 7.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Finlândia, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 7.3. Qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, incluindo sua validade, será resolvida exclusivamente e finalmente por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio da Finlândia, com sede em Helsínquia.

8. França

- 8.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus France SAS ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada em França.
- 8.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da França, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 8.3. Os tribunais de Paris têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

9. Alemanha

- 9.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Europa Holding SE,
 - Olympus Europa SE & Co. KG,
 - Olympus EMEA Holding GmbH,
 - Olympus Europa Management SE,
 - Olympus Deutschland GmbH,
 - Olympus Winter & Ibe GmbH;
 - Olympus Winter & Ibe Properties GmbH & Co. KG ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Alemanha.
- 9.2. A Olympus Winter & Ibe GmbH (“OWI”) está sujeita à Lei de Diligência Devida na Cadeia de Suprimentos (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz). Assim, a OWI emitiu uma Declaração de Política sobre sua estratégia de direitos humanos (Grundsatzzerklärung). Esta Declaração de

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

Política pode ser acedida em https://www.olympus-oste.eu/de/company/about_us/index.html#Sorgfaltspflichten. Para Encomendass feitas pela OWI, as seguintes disposições aplicam-se adicionalmente, em particular além das obrigações do Parceiro de acordo com a Parte A, Secção 15.3: https://www.olympus-oste.eu/de/company/about_us/index.html#Sorgfaltspflichten

- 9.2.1. Como parte da estratégia de direitos humanos da OWI e para cumprir suas obrigações de diligência ambiental, a OWI introduziu um procedimento de reclamações onde indivíduos podem relatar potenciais riscos de direitos humanos e ambientais (“**Procedimento de Reclamações**”). O Procedimento de Reclamações pode ser acedido em https://www.olympus-oste.eu/media/en/company/dokumente/Olympus_Beschwerdeverfahrensordnung_DE_Version.pdf. O Parceiro deve informar seus funcionários e Subcontratados sobre o Procedimento de Reclamações e garantir que um funcionário que utilize o Procedimento de Reclamações não seja ameaçado com qualquer retaliação como resultado da reclamação. https://www.olympus-oste.eu/media/en/company/dokumente/Olympus_Beschwerdeverfahrensordnung_DE_Version.pdf
- 9.2.2. O Parceiro não obstruirá ilegalmente a análise de risco da OWI para identificar quaisquer riscos relacionados a direitos humanos ou ambientais na área de negócios do Parceiro sob a Lei de Diligência Devida na Cadeia de Suprimentos. Em particular, o Parceiro fará esforços razoáveis para completar quaisquer questionários fornecidos pela OWI, na medida do legalmente permitido.
- 9.2.3. Para cumprir suas obrigações sob a Lei de Diligência Devida na Cadeia de Suprimentos, a OWI pode solicitar ao Parceiro que inicie negociações para modificar o Acordo. O Parceiro não rejeitará tal solicitação de má-fé. O Parceiro e a OWI farão um esforço de boa-fé para ajustar o Acordo de uma maneira que seja apropriada aos deveres de cuidado sob a Lei de Diligência Devida na Cadeia de Suprimentos, em particular implementando medidas específicas para minimizar ou remediar qualquer violação ou risco aos interesses protegidos.
- 9.3. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Alemanha, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 9.4. Os tribunais de Hamburgo têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

10. Irlanda

- 10.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
 - Olympus KeyMed (Ireland) Ltd. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registrada na República da Irlanda.
- 10.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Irlanda, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 10.3. Os tribunais da Irlanda têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

11. Israel

- 11.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
 - Medi-Tate Ltd. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registrada em Israel.
- 11.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Alemanha, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 11.3. Os tribunais de Hamburgo têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

12. Itália

- 12.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Italia S.r.l. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada em Itália.
- 12.2. A Parte A, Secção 13.3, Sentença 2 só se aplicará se explicitamente acordado na Encomenda.
- 12.3. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Itália, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 12.4. Os tribunais de Milão têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

13. Países Baixos

- 13.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Nederland B.V.
 - Quest Photonic Devices B.V.,
 - Quest Innovations B.V.,
 - Quest Medical Imaging B.V.
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada nos Países Baixos.
- 13.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis dos Países Baixos, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 13.3. Os tribunais de Amsterdão têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada ao Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outros remédios provisórios em qualquer tribunal de jurisdição competente.

14. Noruega

- 14.1. As seguintes disposições se aplicam se a Encomenda tiver sido feita por
- Olympus Norge AS ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Noruega.
- 14.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Noruega, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 14.3. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, incluindo a sua validade, será resolvida exclusivamente e finalmente por arbitragem de acordo com as Regras do Instituto de Arbitragem e Resolução de Disputas da Câmara de Comércio de Oslo, com sede em Oslo.

15. Polónia

- 15.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Polska sp. z o.o.,
 - Olympus Business Services sp. z o.o. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Polónia.
- 15.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Polónia, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 15.3. Os tribunais de Varsóvia têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

16. Portugal

- 16.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Medical Products Portugal, Unipessoal LDA ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada em Portugal.
- 16.2. O prazo de pagamento estipulado na Parte A, Secção 13.3, Frase 1, será de 60 (sessenta) dias após a receção dos bens ou serviços (ou após a aceitação, se tal for acordado) e uma fatura correspondente e ordenada.
- 16.3. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis de Portugal, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 16.4. Os tribunais de Lisboa têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

17. Rússia

- 17.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Moscow LLC,
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada na Rússia.
- 17.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Rússia, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 17.3. Os tribunais de Moscovo têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

18. Arábia Saudita

- 18.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Regional Headquarter LLC ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada no Reino da Arábia Saudita.
- 18.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Arábia Saudita, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 18.3. Os tribunais de Riade têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

19. Espanha

- 19.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Iberia S.A.U. ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registada em Espanha.
- 19.2. O prazo de pagamento estipulado na Parte A, Secção 13.3, Frase 1, será de 60 (sessenta) dias após a receção dos bens ou serviços (ou após a aceitação, se tal for acordado) e uma fatura correspondente e ordenada.

Termos Gerais de Compra da EMEA

Versão datada de março de 2025

- 19.3. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis de Espanha, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 19.4. Os tribunais de Barcelona têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

20. Suécia

- 20.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Sverige AB ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registrada na Suécia.
- 20.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Suécia, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 20.3. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, incluindo a sua validade, será resolvida exclusivamente e finalmente por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem do Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Estocolmo, com sede em Estocolmo.

21. Suíça

- 21.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus Schweiz AG ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registrada na Suíça.
- 21.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Suíça, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 21.3. Os tribunais de Wallisellen têm jurisdição exclusiva sobre qualquer disputa decorrente ou relacionada com o Acordo, desde que qualquer das Partes possa recorrer a medidas cautelares ou outras providências provisórias em qualquer tribunal de jurisdição competente.

22. Emirados Árabes Unidos e Médio Oriente e África

- 22.1. As seguintes disposições aplicam-se se a Ordem tiver sido colocada por
- Olympus MEA FZ-LLC ou
 - qualquer outra Filial do lado da Olympus com sede registrada no Médio Oriente e África, exceto Israel ou Arábia Saudita.
- 22.2. O Acordo é regido e interpretado de acordo com as leis da Inglaterra e País de Gales, sem referência aos seus princípios de conflito de leis. A Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG) está excluída.
- 22.3. Qualquer disputa decorrente ou relacionada com este contrato, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade ou rescisão, será submetida e finalmente resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem do Centro Internacional de Arbitragem de Dubai, cujas regras são consideradas incorporadas por referência no Acordo. O número de árbitros será três. A sede da arbitragem será no Dubai. O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.